



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 07 DE MAIO DE 2025

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Lambari.

Artigo 2º - A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Plurianual (PPA).

Artigo 3º. A organização, estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes normativas e administrativas:

I - Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais;

II - Lei Orgânica do Município;

III - Legislações federal, estadual e municipal;

IV - Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

V - Atos dos titulares de órgãos e entidades.

Artigo 4º A administração pública compreende a administração direta e a indireta.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º -A administração pública do Município de Lambari, nos termos de sua Lei Orgânica, observará os seguintes objetivos:

- I. gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II. promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;
- III. promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV. estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V. preservar a moralidade administrativa;
- VI. dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infraestrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

Artigo 6º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. Subordinação administrativa: a relação hierárquica de diretorias e órgãos autônomos com o Prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;
- II. subordinação técnica:
 - a. a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;
 - b. a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;
- III. vinculação a relação de entidade da administração indireta com a diretoria responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º - Compete às diretorias municipais exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas, observada a natureza do vínculo.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º As diretorias municipais de Compras e Licitação, de Fazenda, de Governo, de Planejamento e de Recursos Humanos, e a Procuradoria Jurídica e a Controladoria-Geral atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de suas competências.

Artigo 8º Os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria de Planejamento estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

Artigo 9º A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Artigo 10 O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Parágrafo único: Não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Artigo 11. É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 12. O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

- I. audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Diretor Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

- II. sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III. deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

Artigo 13. Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I. reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;
- II. pesquisa de opinião pública e consultas públicas, com o subsídio à decisão governamental.

Artigo 14. Os ocupantes de cargos e funções de direção e chefia são responsáveis pelo treinamento em serviço, planejamento, orientação, coordenação, controle e comunicação interna e externa, devendo promover o trabalho em equipe e a disciplina dos subordinados.

Artigo 15. A competência para o exercício de determinadas atribuições implica na efetiva responsabilidade pela sua execução, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Artigo 16. A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior, ou de outra autoridade.

Artigo 17. O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências atribuídas nesta Lei.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER
EXECUTIVO

Artigo 18. A estrutura básica e as competências dos órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Artigo 19. A organização dos órgãos, autarquias e fundações, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta Lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà:

- I. a estrutura organizacional e as atribuições, decorrentes das competências previstas nesta Lei, dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas;
- II. a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;
- III. as atribuições e a composição das unidades colegiadas das autarquias e fundações de que trata esta Lei;
- IV. as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

§ 1º – Na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, autarquias e fundações e de suas unidades serão observados:

- I. a gestão descentralizada, participativa, transparente e integrada;
- II. o atendimento às demandas populares e regionais;
- III. o alinhamento da estrutura administrativa à estratégia de governo;
- IV. o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;
- V. o desenvolvimento sustentável, conforme Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- VI. a coerência com as finalidades organizacionais.

§ 2º – A estrutura dos órgãos, autarquias e fundações poderá conter unidades regionais, de acordo com a necessidade de desconcentração e descentralização das políticas públicas a cargo do Poder Executivo.



Artigo 20. Para fins de elaboração do decreto de que trata o art. 19, serão observadas:

- I. a concentração das atividades setoriais e seccionais de planejamento, gestão e finanças;
- II. as diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelas unidades centrais para as atividades de planejamento, gestão e finanças, jurídicas, de auditoria e correição e de comunicação social;
- III. a disponibilidade de cargo de provimento em comissão ou, quando couber, função gratificada para a chefia das unidades administrativas;
- IV. a alteração dos limites de despesa com cargos e funções de confiança, respeitados os parâmetros estabelecidos em regulamento.

Artigo 21. Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Diretoria de Planejamento de acordo com normas definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 22. A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, em decorrência da desconcentração e da hierarquia, e compreende:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. as diretorias municipais, a ver:
 - a. Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - b. Diretoria de Compras e Licitação
 - c. Diretoria de Convênios
 - d. Diretoria de Cultura e Juventude
 - e. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria
 - f. Diretoria de Desenvolvimento Social
 - g. Diretoria de Educação
 - h. Diretoria de Esporte
 - i. Diretoria de Fazenda
 - j. Diretoria de Governo
 - k. Diretoria de Meio Ambiente
 - l. Diretoria de Obras e Limpeza Pública
 - m. Diretoria de Planejamento
 - n. Diretoria de Recursos Humanos



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- o. Diretoria de Saúde
- p. Diretoria de Turismo
- q. Diretoria de Trânsito
- r. Diretoria de Segurança Pública

III. os órgãos autônomos.

IV. os órgãos colegiados;

§ 1º. Compete a cada Diretoria coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, observadas as subdivisões de que trata o art. 19.

§ 2º. As diretorias poderão se subdividir em subunidades, denominadas e especificadas em decreto, na forma do art. 19.

§ 3º. Integra área de competência, por vinculação:

- I.** da Diretoria de Planejamento, o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM;
- II.** da Diretoria de Obras e Limpeza Pública, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- III.** Os órgãos da administração indireta, descritos nos incisos anteriores, não estarão subordinados, mas apenas vinculados às Diretorias.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 23. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento das relações com as demais esferas da administração municipal, competindo-lhe especialmente:

- I.** auxiliar direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de governo;
- II.** coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Prefeito Municipal;
- III.** prestar orientação geral a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a



- política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;
- IV. realizar o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expedientes, correspondências e documentos de interesse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
 - V. realizar o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades da Administração Municipal;
 - VI. coordenar o suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
 - VII. elaborar decretos e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, bem como gerir o acervo legislativo da Administração Municipal;
 - VIII. elaborar, encaminhar e acompanhar, com o apoio da Diretoria de Governo, proposições, projetos de lei, razões de veto e informações à apreciação dos membros da Câmara Municipal;
 - IX. acompanhar as proposições encaminhadas ao Prefeito Municipal e adotar as providências cabíveis;
 - X. prestar assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nas suas representações institucionais e sociais, bem como apoio protocolar nos atos públicos que eles participarem;
 - XI. gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
 - XII. divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
 - XIII. divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;



CAPÍTULO II

DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Artigo 24. A Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações do Município voltadas ao fomento e ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, abrangendo atividades rurais e agroindustriais, com foco no desenvolvimento sustentável do meio rural, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e abastecimento no âmbito municipal, promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e agroindustriais;
- II. fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, mediante a execução de programas e projetos que promovam a sustentabilidade e o fortalecimento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais;
- III. promover e implementar ações de assistência técnica, extensão rural e capacitação, visando à modernização das atividades agropecuárias e à melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- IV. formular e implementar programas de incentivo à produção agropecuária sustentável, à conservação de solo e água, e ao aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis, em articulação com outros órgãos e entidades;
- V. promover ações de apoio à comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais, incluindo feiras, mercados e sistemas de abastecimento, com o objetivo de estimular a economia local e assegurar o abastecimento da população;
- VI. incentivar, acompanhar e monitorar processos de certificação de qualidade de produtos agropecuários, em articulação com outras instituições públicas ou privadas;
- VII. coordenar e executar políticas municipais de segurança alimentar, fortalecendo sistemas de abastecimento e promovendo o acesso a alimentos de qualidade para a população;



- VIII. articular-se com órgãos estaduais, federais e outras instituições para a captação de recursos e a implementação de programas e ações voltadas ao setor agrícola e pecuário;
- IX. realizar o levantamento de dados e a análise de informações socioeconômicas do setor agropecuário do Município, para subsidiar políticas públicas e a tomada de decisão;
- X. incentivar a adoção de práticas agroecológicas, conservação ambiental e manejo sustentável de propriedades rurais, promovendo a integração entre produção e sustentabilidade;
- XI. formular e implementar programas de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas de base agrícola e pecuária, conforme as vocações econômicas e sociais do Município;
- XII. fomentar o uso da agricultura irrigada, respeitando as diretrizes de uso sustentável dos recursos hídricos, de acordo com a legislação ambiental e as peculiaridades locais;
- XIII. apoiar estudos, pesquisas e inovações tecnológicas aplicadas ao setor agropecuário, promovendo a transferência de conhecimentos e boas práticas ao produtor rural;
- XIV. coordenar ações para o controle de pragas e doenças nas culturas agrícolas e na pecuária, em articulação com órgãos de controle sanitário;
- XV. organizar e supervisionar programas de distribuição de insumos, equipamentos e apoio logístico voltados ao setor agropecuário, em benefício dos produtores do Município;
- XVI. promover a valorização do trabalhador rural e estimular a permanência no campo, mediante políticas que promovam a inclusão social e econômica;
- XVII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas locais

Parágrafo único. As ações e programas da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser implementados de forma integrada e articulada com outros órgãos e entidades da administração pública e com organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Lambari.



CAPÍTULO III

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Artigo 25. A Diretoria de Compras e Licitação tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos processos de compras, licitações e contratações públicas, assegurando eficiência, transparência, economicidade e observância às disposições legais, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar políticas e diretrizes voltadas às aquisições, contratações e gestão de licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II. planejar e coordenar os processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, obras e alienações, de acordo com a legislação vigente;
- III. promover e supervisionar os procedimentos para a elaboração e publicação de editais de licitação, bem como os contratos administrativos decorrentes;
- IV. prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos de compras e licitações;
- V. realizar estudos de mercado e elaborar estimativas de custos para subsidiar os processos de contratação pública;
- VI. acompanhar e controlar a execução dos contratos administrativos, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município;
- VII. implantar e gerenciar sistemas informatizados de controle e acompanhamento das compras públicas e dos processos licitatórios;
- VIII. incentivar e promover a ampla concorrência nos processos licitatórios, assegurando igualdade de condições a todos os interessados;
- IX. coordenar e implementar ações voltadas à capacitação de servidores envolvidos nos processos de compras e licitações, promovendo a eficiência e a regularidade nas contratações públicas;
- X. garantir o cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência, publicidade e acesso às informações dos processos de compras e licitações municipais;
- XI. manter atualizados os cadastros de fornecedores, promovendo a avaliação e a qualificação das empresas interessadas em participar dos processos licitatórios;
- XII. atuar no controle e fiscalização das contratações públicas, garantindo a conformidade com as normas de gestão orçamentária e financeira;



- XIII. elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho dos processos de compras e licitações, apresentando indicadores e resultados para subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo;
- XIV. exercer outras atividades correlatas que visem à eficiência, transparência e regularidade das compras públicas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades da Diretoria de Compras e Licitação deverão ser executadas em consonância com os órgãos centrais de planejamento, controle e finanças, garantindo a observância às normas legais e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Artigo 26. A Diretoria de Convênios tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à celebração, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I. planejar e coordenar a formalização de convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de políticas públicas e à execução de projetos de interesse do Município;
- II. elaborar e revisar minutas de convênios e instrumentos correlatos, garantindo a observância da legislação aplicável e das diretrizes institucionais;
- III. coordenar a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, organismos internacionais e outras fontes de financiamento, em articulação com os demais órgãos municipais;
- IV. acompanhar a execução física e financeira dos convênios e instrumentos firmados, promovendo a integração entre os órgãos e entidades envolvidos;
- V. elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos convênios, consolidando informações sobre metas, prazos, resultados e impactos dos instrumentos celebrados;
- VI. supervisionar a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, assegurando o cumprimento das exigências dos órgãos concedentes e fiscalizadores;



- VII. manter sistema de controle e acompanhamento de convênios, incluindo registro, monitoramento e avaliação de todos os instrumentos firmados pelo Município;
- VIII. promover a capacitação de servidores municipais para a elaboração, gestão e prestação de contas de convênios e instrumentos similares;
- IX. orientar e assessorar os demais órgãos e entidades municipais na elaboração de planos de trabalho, propostas e na execução dos convênios;
- X. garantir a transparência e a publicidade das informações sobre os convênios e instrumentos celebrados, em conformidade com as normas de acesso à informação;
- XI. promover articulação e integração com os órgãos concedentes e entidades parceiras, assegurando a regularidade e a eficácia dos convênios celebrados;
- XII. apoiar a Diretoria de Fazenda e outros órgãos municipais no planejamento orçamentário e financeiro relacionado aos convênios e instrumentos congêneres;
- XIII. atuar na análise de conformidade e nos ajustes necessários para a renovação, aditamento ou encerramento de convênios, observando a legislação aplicável;
- XIV. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência e regularidade na gestão de convênios e contratos de repasse do Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Convênios deverá atuar de forma articulada com os órgãos centrais de planejamento, finanças e controle, assegurando a correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V DIRETORIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Artigo 27. A Diretoria de Cultura e Juventude, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, tem por finalidade planejar, promover e coordenar políticas públicas voltadas à preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural, à promoção das manifestações artísticas e culturais, ao incentivo ao acesso à cultura no Município e à promoção da juventude no âmbito do Município, competindo-lhe:



- I. formular, coordenar e implementar políticas públicas culturais, promovendo a diversidade cultural, a inclusão social e o acesso universal à cultura;
- II. fomentar, organizar e apoiar eventos, festivais, feiras, exposições, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades que promovam a produção e o consumo de bens e serviços culturais;
- III. preservar, proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial do Município, garantindo sua salvaguarda e valorização;
- IV. gerir, preservar e incentivar o uso de espaços culturais municipais, como museus, teatros, centros culturais, bibliotecas e arquivos históricos;
- V. coordenar ações voltadas à valorização das tradições culturais locais e regionais, fortalecendo a identidade cultural da população;
- VI. promover parcerias e articulações com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para o fomento e o financiamento de projetos culturais;
- VII. incentivar a formação, capacitação e valorização de artistas, produtores culturais e agentes do setor, por meio de cursos, oficinas e programas de qualificação;
- VIII. elaborar e implementar projetos de educação cultural, em articulação com a Diretoria de Educação, visando à formação de público e à inclusão de conteúdos culturais no ambiente escolar;
- IX. coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos incentivados por leis de incentivo à cultura, garantindo o acesso dos agentes culturais aos benefícios previstos em legislações específicas;
- X. promover políticas de democratização do acesso à cultura, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e às zonas rurais e periféricas;
- XI. estimular e apoiar a produção cultural independente e a economia criativa, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo a geração de emprego e renda no setor cultural;
- XII. organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as manifestações culturais, artistas, grupos, espaços e eventos culturais do Município;
- XIII. realizar levantamentos e diagnósticos sobre o setor cultural, subsidiando a formulação de políticas públicas e projetos de incentivo à cultura;
- XIV. divulgar as ações e iniciativas culturais promovidas pela Administração Municipal, assegurando ampla comunicação e visibilidade;



- XV. coordenar programas e projetos voltados ao protagonismo juvenil, incentivando a participação da juventude na construção de políticas públicas;
- XVI. elaborar diagnósticos, estudos e indicadores sobre a cultura e a juventude no Município, subsidiando a formulação de políticas públicas e a avaliação de seus impactos;
- XVII. divulgar e promover os programas e serviços da Diretoria, garantindo o acesso da população às atividades culturais e de juventude oferecidas pelo Município;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o fortalecimento e a valorização da cultura no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com os conselhos relacionados à área cultural, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e na execução das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Artigo 28. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, ao incentivo ao empreendedorismo, ao fomento das atividades comerciais e industriais e à geração de emprego e renda no Município, competindo-lhe:

- I. promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, estimulando a competitividade e a inovação nos setores produtivos locais;
- II. formular, coordenar e implementar políticas de apoio ao comércio, à indústria, aos serviços e ao turismo de negócios, visando à ampliação da atividade econômica e da arrecadação municipal;
- III. incentivar a instalação, expansão e modernização de empresas e empreendimentos, oferecendo suporte técnico e articulando benefícios fiscais e incentivos previstos na legislação;
- IV. estimular o empreendedorismo e a economia solidária, apoiando micro e pequenas empresas, cooperativas e iniciativas de geração de renda;



- V. articular parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitação e qualificação profissional voltada ao mercado de trabalho local;
- VI. apoiar e fomentar a formalização de empreendimentos, reduzindo a burocracia e promovendo a desburocratização dos processos empresariais no âmbito municipal;
- VII. planejar e coordenar ações voltadas à atração de investimentos, divulgando as potencialidades econômicas do Município e criando um ambiente favorável aos negócios;
- VIII. promover e apoiar a realização de feiras, exposições, rodadas de negócios e eventos que impulsionem o comércio, a indústria e a economia local;
- IX. fomentar a inovação e o uso de tecnologia nos setores produtivos, incentivando a criação de polos tecnológicos e incubadoras de empresas;
- X. apoiar e incentivar a economia criativa, valorizando atividades produtivas relacionadas à cultura, ao turismo e à sustentabilidade;
- XI. coordenar ações voltadas à regularização e ao desenvolvimento de distritos industriais, centros comerciais e áreas destinadas ao fomento econômico;
- XII. monitorar e avaliar o desempenho dos setores produtivos locais, elaborando estudos, diagnósticos e indicadores econômicos para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- XIII. atuar na interlocução com entidades representativas do comércio e da indústria, bem como com órgãos estaduais e federais de fomento ao desenvolvimento econômico;
- XIV. estimular o desenvolvimento do setor agroindustrial, promovendo a agregação de valor à produção agrícola e pecuária local;
- XV. divulgar e promover oportunidades de negócios, financiamentos e incentivos disponíveis para empresas e empreendedores do Município;
- XVI. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável e para a melhoria do ambiente de negócios no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades do setor produtivo, visando ao alinhamento estratégico das políticas de desenvolvimento econômico.



CAPÍTULO VII DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 29. A Diretoria de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da assistência social, à inclusão e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ao fortalecimento da cidadania e à garantia dos direitos sociais no Município, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar políticas públicas de assistência social, garantindo a proteção e o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II. planejar e executar ações voltadas à erradicação da pobreza e à promoção da inclusão social, assegurando o acesso a serviços essenciais e programas assistenciais;
- III. coordenar e gerir os programas, projetos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;
- IV. implementar e acompanhar o funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), garantindo o atendimento às demandas da população;
- V. articular e executar ações de transferência de renda e benefícios assistenciais, promovendo o acompanhamento social das famílias beneficiárias;
- VI. incentivar e apoiar a organização de grupos comunitários e associações voltadas ao fortalecimento da economia solidária e ao desenvolvimento de atividades produtivas inclusivas;
- VII. promover a proteção e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. coordenar programas de acolhimento institucional e serviços de proteção especial para indivíduos e famílias em situação de risco social, assegurando atendimento humanizado e digno;
- IX. atuar na formulação e execução de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, ao trabalho infantil e a outras violações de direitos;



- X. fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e demais instituições para a realização de projetos sociais e comunitários;
- XI. promover ações de capacitação, qualificação profissional e inserção produtiva para grupos em situação de vulnerabilidade social, em articulação com outros órgãos e instituições;
- XII. fortalecer o controle social e a participação popular na definição e acompanhamento das políticas de assistência social, por meio de conselhos, fóruns e conferências municipais;
- XIII. garantir a transparência na gestão dos recursos destinados às políticas sociais, assegurando a efetividade das ações e a prestação de contas à sociedade;
- XIV. elaborar diagnósticos sociais, estudos e indicadores sobre a realidade social do Município, subsidiando a formulação de políticas públicas;
- XV. estimular e apoiar a implementação de políticas de habitação social, garantindo moradia digna para a população de baixa renda;
- XVI. articular ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, cultura, esporte e desenvolvimento econômico, promovendo uma abordagem integrada da assistência social;
- XVII. divulgar os programas e serviços socioassistenciais disponíveis no Município, garantindo o acesso da população às políticas públicas de proteção social;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a promoção da dignidade, da cidadania e da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Social atuará de forma integrada com os conselhos municipais de direitos e com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela assistência social, assegurando a articulação das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar da população.

Seção I

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Artigo 30. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela



organização e oferta dos serviços de proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, competindo-lhe

- I. elaborar e executar o planejamento estratégico das ações socioassistenciais no território de abrangência;
- II. representar o CRAS perante os órgãos da administração pública e entidades parceiras da rede socioassistencial;
- III. monitorar e avaliar a efetividade, a cobertura e a qualidade dos serviços, programas e benefícios ofertados pelo CRAS;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades da equipe técnica e operacional;
- V. realizar acolhimento e escuta qualificada de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- VI. desenvolver ações socioeducativas e oficinas temáticas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII. prestar orientações e encaminhamentos aos serviços da rede de proteção social, conforme as necessidades identificadas;
- VIII. acompanhar famílias em situação de risco pessoal e social, promovendo a superação das vulnerabilidades identificadas;
- IX. planejar e executar atividades socioeducativas direcionadas a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- X. promover ações comunitárias de integração, inclusão e fortalecimento da cidadania nos territórios atendidos;
- XI. fomentar atividades lúdicas, culturais, esportivas e de convivência para os públicos prioritários da assistência social;
- XII. realizar inscrição, atualização cadastral e acompanhamento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- XIII. oferecer suporte técnico e orientação para o acesso a programas como o Bolsa Família (Programa Auxílio Brasil), Benefício de Prestação Continuada – BPC e Tarifa Social de Energia Elétrica;
- XIV. prestar atendimento, orientação e encaminhamento acerca dos benefícios eventuais e continuados da política de assistência social;
- XV. disponibilizar acompanhamento psicológico e social, de forma individual e em grupo, para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;
- XVI. realizar visitas domiciliares com fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de casos prioritários;
- XVII. desenvolver estratégias de enfrentamento à violência doméstica, exploração infantil, negligência, abandono e demais violações de direitos;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- XVIII. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da oferta de serviços e ações complementares;
- XIX. articular ações e fluxos de atendimento com os conselhos municipais e com as demais políticas públicas setoriais;
- XX. promover campanhas de conscientização, palestras educativas e eventos de mobilização sobre os direitos sociais e o acesso à proteção social;
- XXI. gerenciar os recursos financeiros da unidade, garantindo a correta aplicação, a economicidade e a transparência nos gastos públicos;
- XXII. supervisionar a conservação, segurança e funcionalidade da estrutura física, equipamentos e insumos da unidade;
- XXIII. controlar e acompanhar os processos administrativos do CRAS, como contratos, convênios, termos de colaboração e respectivas prestações de contas;
- XXIV. participar da elaboração e da execução do orçamento municipal, no tocante às ações da política de assistência social de competência do CRAS.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS estará subordinado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 31. A Diretoria de Educação tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, garantindo a oferta de ensino de qualidade, a inclusão educacional e o desenvolvimento integral dos alunos, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar as diretrizes da política educacional do Município, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos sistemas estadual e nacional de ensino;
- II. garantir o acesso universal à educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, assegurando a inclusão e a equidade no atendimento educacional;



- III. planejar e executar programas de valorização dos profissionais da educação, promovendo a formação continuada e a qualificação dos servidores da rede municipal de ensino;
- IV. gerir as unidades escolares da rede municipal, assegurando a infraestrutura adequada, o fornecimento de materiais pedagógicos e a manutenção dos espaços físicos;
- V. coordenar e acompanhar a implementação do currículo escolar, garantindo a qualidade do ensino e a adequação às necessidades da comunidade escolar;
- VI. promover e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de metodologias que favoreçam o aprendizado dos alunos;
- VII. articular políticas e ações voltadas à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo atendimento especializado e educação inclusiva;
- VIII. planejar e coordenar programas de alimentação escolar, assegurando uma nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino;
- IX. organizar e gerenciar o transporte escolar, garantindo segurança e qualidade no deslocamento dos alunos até as unidades escolares;
- X. estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino superior para a promoção de programas educacionais e de capacitação profissional;
- XI. implementar e acompanhar programas de incentivo à leitura, à cultura e ao desenvolvimento de atividades extracurriculares, promovendo a formação integral dos estudantes;
- XII. coordenar ações voltadas à redução da evasão escolar e ao combate à repetência, garantindo apoio pedagógico e psicossocial aos alunos em situação de vulnerabilidade;
- XIII. atuar na formulação e execução de políticas públicas de educação ambiental, cidadania e direitos humanos, promovendo a formação de cidadãos conscientes e responsáveis;
- XIV. garantir a gestão democrática da educação, promovendo a participação da comunidade escolar na definição e acompanhamento das políticas educacionais por meio de conselhos e fóruns de educação;



- XV. elaborar estudos, diagnósticos e indicadores educacionais que subsidiem a formulação de políticas públicas e o aprimoramento da gestão da educação municipal;
- XVI. assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação, promovendo a eficiência na gestão financeira e orçamentária da pasta;
- XVII. divulgar informações sobre os programas e serviços educacionais disponíveis no Município, garantindo o acesso da população às políticas públicas de ensino;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento do ensino no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação atuará de forma integrada com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, garantindo uma abordagem intersetorial no atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX DIRETORIA DE ESPORTE

Artigo 32. A Diretoria de Esporte tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, promovendo a inclusão social, a formação cidadã, o acesso democrático às práticas esportivas e o fortalecimento da infraestrutura pública, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao esporte educacional, recreativo, de rendimento e de lazer, promovendo o acesso da população a práticas esportivas;
- II. incentivar a participação dos cidadãos em atividades esportivas e recreativas, promovendo a inclusão social, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano;
- III. planejar, organizar e apoiar eventos esportivos, campeonatos, torneios e outras competições, estimulando a prática do esporte em diferentes modalidades;
- IV. promover parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento ao esporte e para o desenvolvimento de programas e projetos;



- V. coordenar e apoiar ações de incentivo ao esporte amador e profissional, garantindo suporte a atletas, equipes e associações esportivas do Município;
- VI. gerir, manter e ampliar a infraestrutura esportiva municipal, incluindo quadras, ginásios, campos e outros espaços destinados à prática esportiva e ao lazer;
- VII. incentivar e apoiar a formação de profissionais e voluntários para atuar em atividades esportivas e recreativas no Município;
- VIII. desenvolver programas e projetos esportivos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade no esporte;
- IX. articular políticas e ações intersetoriais com as áreas da educação, saúde e assistência social, visando ao desenvolvimento integral por meio do esporte;
- X. promover ações e campanhas que estimulem hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas entre a população;
- XI. fomentar e apoiar o desenvolvimento de modalidades esportivas tradicionais e emergentes, respeitando as vocações regionais e culturais do Município;
- XII. apoiar iniciativas de empreendedorismo e capacitação voltadas aos jovens, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de novas habilidades;
- XIII. garantir o acesso democrático aos equipamentos esportivos municipais, assegurando sua utilização pela comunidade e promovendo a ocupação dos espaços públicos por meio do esporte e do lazer;
- XIV. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Esporte atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades esportivas, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas da área.



CAPÍTULO X
DIRETORIA DE FAZENDA

Artigo 33. A Diretoria de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar a política fiscal, tributária, financeira e orçamentária do Município, assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos e o equilíbrio das contas municipais, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e executar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, assegurando a correta aplicação da legislação tributária;
- II. administrar a dívida ativa do Município, promovendo a cobrança e a recuperação de créditos tributários e não tributários;
- III. planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução do orçamento municipal, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. coordenar a gestão financeira e contábil do Município, garantindo a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e os princípios da administração pública;
- V. controlar a execução das despesas públicas, assegurando sua regularidade e conformidade com os limites e regras fiscais estabelecidos pela legislação;
- VI. promover estudos e análises sobre a evolução da receita e da despesa municipal, subsidiando a formulação de políticas fiscais e orçamentárias;
- VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, promovendo ações de fiscalização e auditoria para combater a sonegação fiscal;
- VIII. expedir certidões, emitir guias de arrecadação e prestar atendimento ao contribuinte, garantindo transparência e eficiência na relação entre a administração tributária e os munícipes;
- IX. gerenciar os sistemas de informação financeira, contábil e tributária do Município, assegurando a modernização e a eficiência dos processos administrativos da pasta;
- X. articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades representativas para aprimorar a arrecadação e a gestão fiscal do Município;
- XI. acompanhar e analisar a legislação tributária, propondo medidas para o aperfeiçoamento do sistema de arrecadação municipal;



- XII. assegurar a transparência na gestão fiscal, promovendo a publicidade e o acesso às informações sobre receitas, despesas e execução orçamentária do Município;
- XIII. elaborar e publicar os demonstrativos fiscais exigidos pela legislação, garantindo o cumprimento das normas de prestação de contas e responsabilidade fiscal;
- XIV. gerir e acompanhar a execução dos repasses de transferências constitucionais, voluntárias e obrigatórias provenientes das esferas estadual e federal;
- XV. coordenar e supervisionar os processos de pagamento da folha salarial dos servidores municipais, fornecedores e demais credores do Município;
- XVI. orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal quanto à execução orçamentária, financeira e fiscal, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos;
- XVII. promover a capacitação de servidores da área fiscal, financeira e orçamentária, garantindo a atualização e a melhoria contínua dos processos de gestão pública;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência da administração fazendária e para a melhoria da gestão financeira do Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Fazenda atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, garantindo a articulação entre planejamento, orçamento, arrecadação e execução financeira para o equilíbrio fiscal e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA DE GOVERNO

Artigo 34. A Diretoria de Governo tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à articulação institucional, à comunicação governamental, ao relacionamento do Poder Executivo com os demais poderes e esferas de governo, bem como à participação social e à gestão estratégica das ações governamentais, competindo-lhe:

- I. coordenar a interlocução do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, os órgãos de controle externo e as demais esferas de governo, assegurando a harmonia e a cooperação institucional;



- II. planejar, coordenar e supervisionar a formulação de políticas públicas estratégicas do governo municipal, garantindo sua integração e alinhamento às diretrizes governamentais;
- III. promover a articulação política entre o Executivo e a Câmara Municipal, acompanhando a tramitação de projetos de lei e demais matérias legislativas de interesse do Município;
- IV. coordenar e acompanhar a elaboração de mensagens, vetos, sanções, decretos e outros atos normativos do Chefe do Poder Executivo;
- V. assessorar o Prefeito na formulação e implementação das diretrizes políticas e estratégicas da Administração Municipal;
- VI. organizar e coordenar a agenda institucional do Prefeito, articulando compromissos, audiências e eventos oficiais;
- VII. promover a comunicação institucional do Município, garantindo a divulgação das ações governamentais e o acesso da população às informações de interesse público;
- VIII. coordenar as atividades de cerimonial e protocolo nos eventos e solenidades oficiais do Município;
- IX. promover e coordenar ações voltadas à participação social na gestão pública, incentivando o diálogo com a sociedade civil e os conselhos municipais;
- X. articular-se com lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e demais segmentos da sociedade para fortalecer a relação entre governo e população;
- XI. apoiar e supervisionar a execução de programas e projetos estratégicos do governo municipal, garantindo a efetividade das políticas públicas;
- XII. coordenar a política de transparência e acesso à informação, assegurando a publicidade dos atos administrativos e a disseminação de informações governamentais;
- XIII. gerenciar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura, incluindo sites institucionais, redes sociais e outros meios de divulgação;
- XIV. atuar na mediação e resolução de conflitos entre a Administração Municipal e a sociedade, promovendo o diálogo e a construção de consensos;
- XV. coordenar as relações institucionais do Município com organismos estaduais, federais e internacionais, visando à captação de recursos e parcerias estratégicas;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- XVI. acompanhar e avaliar os impactos das políticas públicas implementadas pelo governo municipal, subsidiando a tomada de decisão com base em indicadores de desempenho e resultados;
- XVII. elaborar relatórios, estudos e diagnósticos sobre a conjuntura política e administrativa do Município, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a articulação política, institucional e social do governo municipal.

Parágrafo único. A Diretoria de Governo atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a unidade e a coerência das ações governamentais, bem como a comunicação eficiente entre o Executivo, os Poderes constituídos e a sociedade civil.

CAPÍTULO XIII DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Artigo 35. A Diretoria de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental do Município, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar a política municipal de meio ambiente, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;
- II. promover a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos naturais, incluindo a fauna, a flora, o solo, os corpos d'água e o ar, garantindo a sustentabilidade ambiental;
- III. planejar e executar ações voltadas à gestão e ao ordenamento territorial ambiental, assegurando o uso sustentável dos espaços urbanos e rurais;
- IV. elaborar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos ambientais, incentivando práticas sustentáveis no Município;
- V. promover a fiscalização ambiental, em conjunto com os órgãos competentes, garantindo o cumprimento das normas ambientais e aplicando as sanções previstas em lei;
- VI. licenciar, monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, conforme a legislação vigente;



- VII. incentivar a recuperação de áreas degradadas e apoiar projetos de reflorestamento, conservação de nascentes e recuperação de matas ciliares;
- VIII. fomentar e apoiar programas de educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- IX. coordenar ações para a gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva, o reaproveitamento e a destinação adequada de resíduos;
- X. promover e apoiar ações de incentivo às energias renováveis e ao uso sustentável dos recursos hídricos;
- XI. estabelecer parcerias e articular-se com órgãos governamentais, instituições privadas, organizações não governamentais e demais setores da sociedade para a implementação de políticas ambientais;
- XII. coordenar e apoiar ações voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo iniciativas para a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- XIII. fiscalizar a ocupação e o uso do solo, prevenindo e combatendo desmatamentos, queimadas ilegais, poluição e outras formas de degradação ambiental;
- XIV. desenvolver e apoiar projetos de ecoturismo e turismo sustentável, valorizando as áreas naturais do Município como patrimônio ambiental e cultural;
- XV. elaborar estudos, diagnósticos e relatórios sobre as condições ambientais do Município, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;
- XVI. incentivar a participação da sociedade na definição e no acompanhamento das políticas ambientais, por meio de conselhos, fóruns e conferências municipais de meio ambiente;
- XVII. apoiar e incentivar a implementação de práticas sustentáveis na administração pública municipal, incluindo a adoção de critérios ambientais em compras e contratações públicas;
- XVIII. divulgar informações sobre a legislação ambiental, as ações e os programas da Diretoria, garantindo transparência e acesso à população;
- XIX. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a proteção e a promoção do meio ambiente no Município.



Parágrafo único. A Diretoria de Meio Ambiente atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades de proteção ambiental, garantindo a transversalidade das políticas ambientais e a sustentabilidade das ações governamentais.

CAPÍTULO XIV

DIRETORIA DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 36. A Diretoria de Obras e Limpeza Pública tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, garantindo a manutenção, a expansão e a melhoria da mobilidade, do saneamento básico e dos equipamentos públicos municipais, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e executar projetos de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, iluminação pública e acessibilidade;
- II. promover a construção, a manutenção e a conservação de prédios públicos municipais, como escolas, unidades de saúde, praças e demais equipamentos públicos;
- III. planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, assegurando qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos contratuais;
- IV. elaborar e implementar planos e programas de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, em conformidade com a legislação vigente;
- V. supervisionar a manutenção e a ampliação da rede de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, garantindo a universalização do acesso aos serviços essenciais;
- VI. promover e fiscalizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva, a destinação correta do lixo e a implantação de políticas de reciclagem e reutilização;
- VII. coordenar a manutenção da malha viária municipal, incluindo vias urbanas e estradas vicinais, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para a população;
- VIII. realizar estudos e elaborar projetos técnicos para a captação de recursos destinados à infraestrutura e ao saneamento básico do Município;



- IX. atuar na gestão da iluminação pública, promovendo a modernização do sistema, a eficiência energética e a ampliação da cobertura em áreas urbanas e rurais;
- X. fiscalizar a ocupação do solo e a regularidade das edificações, garantindo o cumprimento das normas de urbanismo e acessibilidade previstas na legislação municipal;
- XI. apoiar e promover ações voltadas à prevenção e à contenção de enchentes, erosões e outros impactos ambientais relacionados à infraestrutura urbana e rural;
- XII. estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para viabilizar a execução de projetos e obras de infraestrutura e saneamento no Município;
- XIII. assegurar a manutenção e a conservação de pontes, passarelas, calçadas e demais estruturas urbanas de interesse público;
- XIV. coordenar e supervisionar a execução de serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo no âmbito da Administração Municipal;
- XV. elaborar laudos técnicos, pareceres e estudos de viabilidade para a execução de obras e serviços de infraestrutura pública;
- XVI. acompanhar e avaliar os impactos das intervenções urbanas na mobilidade e na qualidade de vida da população, propondo soluções para mitigar efeitos adversos;
- XVII. incentivar o uso de tecnologias sustentáveis e inovadoras na execução de obras e projetos de infraestrutura, promovendo a eficiência e a redução de impactos ambientais;
- XVIII. divulgar e garantir a transparência das ações da Diretoria, assegurando o acesso da população às informações sobre projetos, obras e serviços em andamento;
- XIX. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A Diretoria de Obras, Infraestrutura e Saneamento Básico atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a articulação entre planejamento urbano, mobilidade, saneamento e desenvolvimento sustentável.



CAPÍTULO XV DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 37. A Diretoria de Planejamento tem por finalidade coordenar, planejar e executar as atividades relacionadas à gestão estratégica, à modernização administrativa, ao planejamento governamental e à administração dos recursos materiais e patrimoniais do Município, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e monitorar a execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando o alinhamento entre planejamento e execução governamental;
- II. formular e implementar diretrizes de modernização administrativa, promovendo a eficiência, a transparência e a melhoria da gestão pública municipal;
- III. coordenar e supervisionar os processos administrativos, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal;
- IV. gerir e fiscalizar o patrimônio público municipal, promovendo o controle, a conservação e a destinação adequada dos bens móveis e imóveis;
- V. coordenar e administrar os contratos, convênios e parcerias firmados pelo Município, assegurando a correta execução e a observância das normas legais;
- VI. elaborar estudos e propor diretrizes para a racionalização e a otimização dos recursos administrativos, financeiros e logísticos da Administração Municipal;
- VII. planejar e coordenar a organização administrativa dos órgãos municipais, promovendo a melhoria contínua dos processos e da estrutura organizacional;
- VIII. gerenciar a política municipal de compras e gestão de suprimentos, assegurando a economicidade e a eficiência na aquisição de bens e serviços para a Administração Municipal;
- IX. administrar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura, promovendo a digitalização, a inovação e a segurança dos dados institucionais;



- X. supervisionar e acompanhar a execução dos serviços administrativos gerais, incluindo protocolo, arquivo, transporte oficial e zeladoria dos órgãos municipais;
- XI. estabelecer diretrizes para a melhoria do atendimento ao cidadão, promovendo a desburocratização dos serviços e o aprimoramento da relação entre o poder público e a sociedade;
- XII. coordenar a implementação e o monitoramento de indicadores de desempenho da gestão municipal, promovendo o aperfeiçoamento das políticas públicas;
- XIII. apoiar e assessorar os demais órgãos da Administração Municipal na elaboração e implementação de planos, programas e projetos estratégicos;
- XIV. fomentar a capacitação e a qualificação dos servidores públicos municipais, promovendo a valorização e a eficiência da força de trabalho da Administração;
- XV. elaborar estudos, relatórios e diagnósticos sobre a gestão pública municipal, subsidiando a tomada de decisão e a definição de políticas governamentais;
- XVI. garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, assegurando o acesso da população às informações sobre a gestão e o funcionamento da Administração Pública;
- XVII. promover a articulação entre os órgãos municipais, assegurando a integração das políticas e ações governamentais;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a modernização da Administração.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a articulação entre planejamento estratégico, modernização administrativa e eficiência na gestão pública.

CAPÍTULO XVI DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 38. A Diretoria de Recursos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo a valorização, a capacitação e a eficiência do quadro de servidores, competindo-lhe:



- I. formular, coordenar e implementar políticas de gestão de pessoas, promovendo a valorização, a qualificação e o desenvolvimento dos servidores municipais;
- II. planejar e executar processos de recrutamento, seleção, nomeação e posse de servidores, assegurando a legalidade e a transparência nos ingressos na Administração Pública;
- III. gerenciar e atualizar os registros funcionais dos servidores, incluindo dados cadastrais, históricos funcionais, progressões, promoções e demais informações pertinentes;
- IV. coordenar e supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo a regularidade dos cálculos, descontos e benefícios;
- V. administrar e acompanhar o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária aplicável aos servidores municipais, assegurando a observância dos direitos e deveres funcionais;
- VI. coordenar programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional, promovendo a atualização técnica e a melhoria do desempenho dos servidores;
- VII. gerenciar os processos de concessão de benefícios funcionais, como férias, licenças, gratificações, adicionais, aposentadorias e pensões, conforme a legislação vigente;
- VIII. administrar os planos de carreira, cargos e salários dos servidores municipais, propondo ajustes e revisões que assegurem a equidade e a valorização profissional;
- IX. atuar na mediação de conflitos trabalhistas no âmbito da Administração Pública, buscando soluções que preservem o equilíbrio nas relações funcionais;
- X. planejar e implementar políticas de saúde e segurança do trabalho, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores municipais;
- XI. coordenar e executar ações voltadas à avaliação de desempenho funcional, assegurando critérios objetivos e meritocráticos na gestão de pessoal;
- XII. supervisionar e acompanhar os processos de desligamento, exoneração e aposentadoria de servidores, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis;



- XIII. garantir a transparência e a publicidade das informações relativas à gestão de recursos humanos, respeitando os princípios da administração pública;
- XIV. manter atualizado o banco de dados sobre os servidores municipais, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento estratégico da Administração Pública;
- XV. promover a modernização da gestão de recursos humanos, utilizando ferramentas e sistemas informatizados para otimização dos processos administrativos;
- XVI. estabelecer diretrizes para a melhoria do ambiente organizacional, incentivando a motivação e o comprometimento dos servidores com a prestação de serviços públicos de qualidade;
- XVII. acompanhar e orientar os demais órgãos municipais na aplicação das normas e diretrizes relacionadas à gestão de pessoal;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência e a valorização da gestão de recursos humanos no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, garantindo a articulação entre planejamento estratégico, valorização do servidor e eficiência na gestão de pessoas.

CAPÍTULO XVII

DIRETORIA DE SAÚDE

Artigo 39. A Diretoria de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de saúde no âmbito municipal, assegurando a promoção, a prevenção, a recuperação e a vigilância em saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e da legislação vigente;
- II. garantir a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando atendimento humanizado e de qualidade à população;
- III. planejar, coordenar e executar programas e ações de atenção primária, média e alta complexidade, abrangendo unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos, hospitais e centros especializados;



- IV. promover a prevenção de doenças e a promoção da saúde por meio de campanhas educativas, vacinação, controle epidemiológico e programas de atenção básica;
- V. coordenar e supervisionar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, monitorando riscos à saúde pública e adotando medidas preventivas;
- VI. gerir o funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo a disponibilidade de insumos, medicamentos, equipamentos e profissionais qualificados;
- VII. administrar e monitorar o fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica, garantindo acesso seguro e racional aos usuários do SUS;
- VIII. planejar e executar ações voltadas à saúde materno-infantil, saúde do idoso, saúde da mulher, saúde mental, reabilitação física e demais programas estratégicos;
- IX. coordenar e supervisionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e demais serviços de emergência e urgência municipais, garantindo resposta rápida e eficiente às demandas da população;
- X. promover a articulação entre os serviços de saúde municipais, estaduais e federais, assegurando a referência e a contrarreferência dos pacientes dentro da rede assistencial;
- XI. fiscalizar e regular estabelecimentos e atividades sujeitas à vigilância sanitária, prevenindo riscos e garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- XII. desenvolver políticas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais da saúde, garantindo a qualificação contínua da equipe de trabalho;
- XIII. fomentar e apoiar a participação da comunidade na definição das políticas de saúde, por meio de conselhos, conferências e fóruns municipais de saúde;
- XIV. gerenciar e monitorar os recursos financeiros destinados à saúde, garantindo transparência, eficiência e legalidade na aplicação dos investimentos públicos;
- XV. manter sistemas de informação e indicadores de saúde atualizados, subsidiando o planejamento, a avaliação e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;



- XVI. estabelecer parcerias e promover a integração com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar os serviços de saúde e fomentar inovação na gestão da saúde pública;
- XVII. coordenar políticas de saúde do trabalhador, promovendo ambientes laborais saudáveis e prevenindo doenças ocupacionais;
- XVIII. divulgar e garantir a transparência das ações da Diretoria de Saúde, assegurando que a população tenha acesso às informações sobre os serviços e programas disponíveis;
- XIX. exercer outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e para a proteção e o bem-estar da população.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com os entes do SUS, assegurando a efetivação da política de saúde pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Artigo 40. A Diretoria de Segurança Pública tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de segurança, promovendo a prevenção da violência, a proteção da população e do patrimônio público, a integração entre os órgãos de segurança e fiscalização competindo-lhe:

- I. coordenar, em articulação com os demais entes federativos, ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e segurança urbana, respeitadas as competências institucionais das forças de segurança pública;
- II. promover a articulação interinstitucional com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal, incluindo forças de segurança pública, Ministério Público e instituições da sociedade civil, visando à construção de estratégias integradas de prevenção à violência, proteção comunitária e fortalecimento da segurança pública;
- III. promover a construção e execução de políticas públicas de segurança com participação comunitária, mediante a atuação junto a conselhos, fóruns e entidades representativas da sociedade civil;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- IV. propor, implantar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado às diretrizes estaduais e federais, considerando os indicadores locais e as peculiaridades do território municipal;
- V. organizar o serviço de vigilância e proteção dos próprios municipais, equipamentos públicos e áreas de interesse estratégico da administração pública, mediante a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal;
- VI. implementar, aprimorar e operar sistemas municipais de inteligência, estatística e monitoramento urbano, inclusive com tecnologias de videomonitoramento e análise georreferenciada de dados, para subsidiar ações preventivas e repressivas qualificadas;
- VII. promover o intercâmbio de informações com órgãos estaduais e federais de segurança, visando à integração de bancos de dados e à atuação conjunta em situações de risco, emergência ou criminalidade organizada;
- VIII. instituir e coordenar grupos temáticos ou comissões interinstitucionais para o tratamento de temas estratégicos relacionados à segurança pública, criminalidade, conflitos territoriais e prevenção social da violência;
- IX. coordenar, em articulação com os demais entes federativos, ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e segurança urbana, respeitadas as competências institucionais das forças de segurança pública;
- X. exercer outras competências correlatas à formulação, execução, controle e avaliação das políticas públicas afetas à sua área de atuação, ou que lhe forem legalmente atribuídas;

Parágrafo único. A Secretaria atuará em caráter preventivo, educativo e coordenado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, respeitadas as competências constitucionais dos demais entes federativos e observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

CAPÍTULO XVIII

DIRETORIA DE TURISMO

Artigo 41. A Diretoria de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município, promovendo a valorização dos atrativos naturais, culturais e



históricos, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da atividade turística de forma sustentável, competindo-lhe:

- I. formular, coordenar e implementar a política municipal de turismo, em conformidade com as diretrizes estaduais e federais para o setor;
- II. promover e divulgar os atrativos turísticos do Município, incentivando o turismo ecológico, cultural, rural, religioso, gastronômico e outros segmentos turísticos estratégicos;
- III. planejar e executar ações de infraestrutura turística, garantindo a melhoria dos equipamentos e serviços turísticos do Município;
- IV. incentivar a capacitação e a qualificação profissional no setor turístico, promovendo cursos, palestras e programas de formação para trabalhadores, empreendedores e prestadores de serviço da área;
- V. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento ao turismo, buscando investimentos, financiamentos e incentivos para o setor;
- VI. articular e apoiar a realização de eventos turísticos, festivais, feiras e celebrações que fortaleçam a identidade cultural e a economia do Município;
- VII. desenvolver e apoiar políticas de turismo sustentável, promovendo a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais;
- VIII. elaborar e manter atualizado um plano municipal de turismo, estabelecendo diretrizes e metas para o crescimento ordenado da atividade turística;
- IX. incentivar e apoiar o empreendedorismo no setor turístico, promovendo o desenvolvimento de micro e pequenos negócios voltados ao turismo e à economia criativa;
- X. coordenar e apoiar ações para a melhoria da sinalização turística, da acessibilidade e da mobilidade em áreas de interesse turístico do Município;
- XI. fomentar e apoiar a criação de roteiros e circuitos turísticos que integrem o Município a outras localidades de interesse regional;
- XII. coordenar e promover estudos, pesquisas e levantamentos de dados estatísticos sobre o turismo municipal, subsidiando a formulação de políticas públicas e estratégias para o setor;



- XIII. atuar na interlocução com órgãos estaduais e federais de turismo, buscando apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- XIV. incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, promovendo sua valorização como atrativo turístico;
- XV. estimular a participação da sociedade civil e do setor privado na formulação e execução das políticas públicas de turismo, por meio de conselhos, fóruns e comitês municipais de turismo;
- XVI. promover a inclusão social e o turismo acessível, garantindo que as atividades e equipamentos turísticos possam ser usufruídos por todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou socioeconômicas;
- XVII. divulgar amplamente as iniciativas e programas da Diretoria de Turismo, utilizando plataformas digitais, mídias sociais, material gráfico e outros meios de comunicação para atrair visitantes;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas que contribuam para o fortalecimento e a valorização do turismo no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Turismo atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, entidades de classe, associações turísticas e comunidades locais, garantindo a participação coletiva no desenvolvimento do setor e na promoção do Município como destino turístico

CAPÍTULO XVIII

DIRETORIA DE TRÂNSITO

Artigo 42. A Diretoria de Trânsito tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de mobilidade urbana e trânsito no âmbito do Município, promovendo a segurança viária, a fluidez do tráfego e a educação para o trânsito, competindo-lhe:

- I. propor e executar ações que visem à melhoria da mobilidade urbana, considerando o planejamento estratégico do transporte e o ordenamento do trânsito municipal.
- II. realizar a fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas e rurais, visando a garantir a segurança, fluidez e disciplina do tráfego.



- III. aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, como a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Contran e demais normativos pertinentes.
- IV. planejar, desenvolver e implementar projetos de sinalização viária, semáforos, faixas de pedestres, rotatórias, dentre outros, visando à organização do tráfego.
- V. desenvolver programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito, voltados para a população em geral, escolas, empresas e instituições.
- VI. realizar campanhas de prevenção de acidentes, como orientação sobre o uso de equipamentos de segurança, respeito às leis de trânsito e redução da violência no trânsito.
- VII. conceder licenças para eventos públicos e privados que possam interferir no tráfego, como festivais, feiras e obras.
- VIII. implementar e controlar áreas de estacionamento rotativo e zonas de carga e descarga, garantindo a fluidez do tráfego.
- IX. fiscalizar o cumprimento das normas sobre estacionamento em vias públicas e aplicar as penalidades cabíveis em caso de infrações.
- X. coordenar a implementação de sistemas de segurança viária, como câmeras de monitoramento de trânsito, radares e outros dispositivos eletrônicos de controle.
- XI. trabalhar em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança para o controle de infrações e acidentes no trânsito.
- XII. realizar estudos técnicos e pesquisas sobre o tráfego e as condições de mobilidade, a fim de subsidiar decisões e otimizar a gestão do trânsito.
- XIII. monitorar o fluxo de veículos e pedestres, avaliando necessidades de melhorias nas vias e infraestrutura do município.
- XIV. planejar e executar o orçamento destinado às ações de trânsito, incluindo a implementação de projetos e a aquisição de materiais necessários à manutenção da infraestrutura.
- XV. controlar a aplicação de multas de trânsito, assegurar o cumprimento das penalidades e gerenciar o sistema de pontos da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
- XVI. estabelecer e coordenar a JARI, que será responsável por analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos infratores contra as penalidades aplicadas no âmbito do trânsito municipal.



- XVII. garantir que os membros da JARI sejam capacitados para decidir sobre os casos conforme a legislação vigente, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- XVIII. promover a transparência no processo de julgamento, com a publicação de decisões e a gestão adequada dos recursos interpostos.
- XIX. participar da elaboração do orçamento municipal.
- XX. efetivar controle da circulação de veículos pesados no perímetro urbano.
§ 1º - A Diretoria de Trânsito atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, assegurando a articulação entre planejamento urbano, mobilidade e segurança pública.
§ 2º - A JARI será criada e regulamentada por meio de decreto, competindo ao Diretor de Trânsito expedir, por meio de ato próprio, normas complementares.

CAPÍTULO XIX ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Seção I ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Artigo 43. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município, conforme diretrizes gerais do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I. prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, bem como assistência ao Prefeito em assuntos relacionados às entidades da Administração Indireta;
- II. representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, em defesa de seus direitos e interesses;
- III. promover, em caráter privativo, a execução judicial da dívida ativa do Município;
- IV. coordenar e implementar a gestão de honorários advocatícios decorrentes de sua atuação em juízo, observando o critério de participação coletiva dos assessores jurídicos municipais;
- V. representar servidores públicos do Poder Executivo em ações judiciais e processos administrativos em que figurem como parte em razão de atos



praticados no exercício regular de suas funções, desde que em conformidade com as orientações previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, promovendo a articulação entre as áreas jurídica, administrativa e financeira, com vistas ao cumprimento das finalidades institucionais.

Seção II

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 44. A Controladoria-Geral do Município, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem por finalidade promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, bem como o incremento da transparência da gestão e do acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II. coordenar e executar o controle interno, visando à fiscalização do cumprimento das normas de planejamento e finanças públicas relacionadas à responsabilidade na gestão fiscal;
- III. determinar a instauração de tomadas de contas especiais pela autoridade competente ou, se for o caso, avocar a competência para sua realização em caso de omissão ou irregularidade;
- IV. coordenar e executar auditorias internas preventivas e de controle nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- V. coordenar e executar as atividades relacionadas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VI. apoiar o controle externo no exercício de suas competências constitucionais, garantindo o fornecimento de informações e a articulação necessária;



- VII. adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno do Município;
- VIII. supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- IX. desenvolver e implementar mecanismos de prevenção e combate à corrupção, promovendo a integridade e a ética na gestão pública;
- X. instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XI. suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, procedimentos licitatórios e editais de concurso público, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;
- XII. recomendar ao gestor competente a adoção de medidas necessárias para a suspensão de contratos em execução, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que justifiquem tal medida;
- XIII. assistir diretamente ao Prefeito Municipal nas matérias de controle interno, auditoria, correição, transparência e acesso à informação;
- XIV. celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis por atos lesivos à administração pública municipal, conforme o disposto na legislação aplicável.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública, promovendo o fortalecimento das ações de controle interno e assegurando a transparência e a legalidade na gestão pública

§ 2º. Os agentes públicos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.



Seção III

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Artigo 45. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão central subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais e antrópicos.
- II. elaborar planos municipais de contingência e resposta a emergências, integrando-os com os planos estadual e federal de Defesa Civil.
- III. articular-se com órgãos estaduais e federais para desenvolver políticas e ações conjuntas de Defesa Civil.
- IV. implementar programas de redução de riscos e desastres, promovendo estudos e levantamentos sobre áreas de risco no município.
- V. monitorar, em parceria com instituições meteorológicas e ambientais, as condições climáticas e geológicas para antecipar eventos adversos.
- VI. fiscalizar áreas de risco e orientar a população sobre medidas preventivas.
- VII. atuar no atendimento emergencial a desastres, coordenando o socorro e assistência às vítimas.
- VIII. mobilizar equipes e recursos para resposta imediata a situações de calamidade pública.
- IX. coordenar a remoção de famílias de áreas de risco e realocação temporária em caso de emergência.
- X. promover treinamentos e capacitações para servidores públicos e voluntários sobre gestão de riscos e resposta a desastres.
- XI. realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre prevenção e autoproteção em casos de emergência.
- XII. incentivar a participação comunitária e a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs).
- XIII. efetivar prestação de informações nos órgãos da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais pelo sistema informatizado.
- XIV. participar da elaboração do orçamento municipal.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 46. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Artigo 47. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Artigo 48. A composição, atribuições e competências da COMPDEC serão definidas e regulamentadas em decreto, nos termos do art. 19.

Artigo 49. O Chefe da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Artigo 50. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 51. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Seção IV

CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL

Artigo 52. A Clínica Veterinária Municipal tem por finalidade prestar serviços públicos veterinários voltados à proteção, saúde e bem-estar dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a promoção da saúde pública, da educação sanitária e da guarda responsável, competindo-lhe:

- I. prestar atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo para animais pertencentes a famílias de baixa renda, conforme critérios definidos pela Administração Municipal;



- II. realizar consultas clínicas, exames, tratamentos médicos e procedimentos cirúrgicos em animais em situação de risco, vulnerabilidade ou pertencentes a grupos sociais atendidos por políticas públicas específicas;
- III. promover campanhas de vacinação, castração e controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde coletiva e o equilíbrio ambiental;
- IV. receber, atender, reabilitar e encaminhar animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou risco sanitário, em articulação com os órgãos competentes de fiscalização e proteção animal;
- V. desenvolver ações de educação em saúde animal, com foco na guarda responsável, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal;
- VI. atuar no monitoramento, prevenção e controle de zoonoses, em colaboração com os órgãos municipais de saúde pública e vigilância sanitária;
- VII. orientar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, boas práticas de manejo, nutrição e cuidados básicos com os animais, prestando suporte técnico a tutores e protetores independentes;
- VIII. apoiar e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais instituições voltadas à causa animal, com vistas à proteção, ao acolhimento e à adoção responsável de animais;
- IX. realizar exames laboratoriais e diagnósticos veterinários, conforme disponibilidade técnica, física e orçamentária da unidade;
- X. manter sistema de registro e controle das atividades realizadas, garantindo a transparência, o monitoramento e a efetividade dos serviços prestados;
- XI. fornecer suporte técnico e operacional aos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária, controle populacional e proteção animal;
- XII. desenvolver programas de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, fomentando estágios supervisionados, estudos científicos e capacitação profissional na área da medicina veterinária;
- XIII. implementar protocolos de manejo humanitário e práticas de bem-estar animal em todos os atendimentos e procedimentos realizados na unidade;
- XIV. atuar na reabilitação física e comportamental dos animais atendidos, promovendo sua destinação adequada e incentivando a adoção responsável.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 1º - A Clínica Veterinária Municipal estará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, observando as diretrizes técnicas da Diretoria competente e atuando em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O custeio das atividades da Clínica Veterinária Municipal será realizado por meio de dotação orçamentária própria, podendo, nas ações que envolvam matérias de competência comum a outras Diretorias Municipais, ocorrer mediante o compartilhamento de orçamento e recursos entre a Clínica e a Diretoria responsável pela respectiva política pública.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. O Prefeito poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de Agente Colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento e para estrito cumprimento das funções para o qual foi designado.

Artigo 54. A cada Diretoria Municipal prevista nesta lei corresponde um cargo de Diretor Municipal.

Artigo 55. Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 56. São ordenadores de despesas os agentes públicos que estiverem exercendo a função de titular das diretorias e órgãos autônomos de que trata esta Lei.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Parágrafo único – A ordenação de despesas prevista no *caput* poderá ser delegada nos termos dispostos em decreto.

Artigo 57. O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades de que trata esta Lei para adequá-los às alterações estabelecidas nesta Lei.

Artigo 58. O Poder Executivo, por meio de decreto, definirá as hipóteses de sucessão nos contratos e convênios celebrados pelos órgãos e entidades municipais e nos demais direitos e obrigações por eles assumidos.

Artigo 59. A reorganização administrativa promovida por esta Lei ou por leis específicas correlatas tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Artigo 60. O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 19.

Artigo 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 62. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____